

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de Serviços para aspiração de lama de ETAR não desidratada e
desobstrução e limpeza de coletores**

ÍNDICE

Objeto	3
Entidade pública contratante	3
Pressupostos	3
Principais obrigações do prestador do serviço	4
Prazo da prestação do serviço	5
Dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	5
Preço	6
Condições de pagamento	6
Legislação aplicável	6
Entrega da proposta	6
Critério de adjudicação	7
Preço base	7
Mapa de Quantidades	8

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a aspiração e transporte de lama de ETAR não desidratada e a desobstrução e limpeza de coletores para o ano 2022.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede em Praça do Município - Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Artigo 3.º

Não Exclusividade

1. O Município de Carregal do Sal, reserva-se ao direito de realizar ou de mandar realizar a terceiros, quaisquer serviços de natureza idêntica aos serviços a cargo do adjudicatário.
2. O Município de Carregal do Sal, reserva-se ao direito de não esgotar as quantidades previstas.

Artigo 4.º

Pressupostos

1. Os serviços de aspiração e transporte de lama de ETAR não desidratada e a desobstrução e limpeza de coletores são para realizar no Concelho de Carregal do Sal.
2. Os custos com deslocação dos meios materiais e humanos do adjudicatário para os locais da prestação dos serviços consideram-se incluídos na sua proposta.
3. As operações de reabastecimento com água e a descarga de resíduos resultante das operações não terão contrapartida financeira, considerando-se incluídas no preço unitário proposto.
4. Por norma os resíduos das operações serão entregues em ETAR do Município.
5. As lamas a remover, encontram-se no interior de tanques de arejamento, os quais estão cheios com efluentes. Previamente á remoção, as lamas serão alvo de um processo de sedimentação.
6. O adjudicatário será notificado via email com a data prevista para a prestação de cada um dos serviços.

7. Todos os equipamentos e veículos utilizados devem-se apresentar em perfeitas condições.
8. Os encargos com eventuais derrames na via públicas serão da responsabilidade do adjudicatário.
9. Os valores unitários apresentados com a proposta serão mantidos durante o ano de 2022, mesmo nos casos em que as quantidades previstas se esgotem.
10. O adjudicatário terá de adotar as melhores práticas com vista a evitar ocorrências que afetem negativamente o ambiente.
11. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo.
12. O adjudicatário, após a realização de cada procedimento, elabora uma folha de serviço com o nome da ETAR ou coletor alvo do procedimento e com o número de horas de trabalho. Esta folha de serviço terá de ser validada por um funcionário do Município.
13. O adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Município de Carregal do Sal, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações e qualquer documento que o Município considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
14. Os equipamentos de sucção e pressão devem conter no mínimo as seguintes características:
 - Sistema de bombagem: capacidade: 350 a 400 L/min, Pressão: ≥ 150 bar;
 - Sucção ≥ 1900 m³/hora;
 - Volume da cisterna ≥ 10 m³;

Artigo 5.º

Principais obrigações do prestador do serviço

1. O adjudicatário terá de dar resposta, às solicitações do Município nas datas estipuladas, sendo notificado para o efeito com uma antecedência mínima de 5 dias.
2. As datas referidas para a prestação de cada um dos eventuais serviços poderá vir a ser alterada sempre que se verifiquem condições especiais, mas sempre dependente de aprovação por parte do Município.

3. O adjudicatário terá de disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e mão de obra necessária à prestação do serviço.
4. Em situações de emergência, devidamente descritas e enquadradas por parte do Município e após a notificação, o adjudicatário deverá envidar esforços no sentido de dar resposta num prazo de 24 horas.
5. O adjudicatário na sua proposta deve prever a utilização de todos os meios e equipamentos necessários, mesmo quando na presença de maior distância e desnível a vencer – caso da ETAR da Azenha (desnível de ± 12 ml e uma distância de 100 ml).
6. No que respeita à ETAR da Azenha o adjudicatário terá de prever um comprimento total de mangueiras de 100 metros.
7. O adjudicatário terá de cumprir e fazer cumprir junto do seu pessoal afeto á prestação do serviço todas as normas de higiene e segurança.
8. O adjudicatário fica sujeito ás ações de fiscalização por parte do Município.

Artigo 6.º

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviço será para realizar ao longo do ano de 2022.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a prestação do serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à prestação do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do

cumprimento ou cessação da prestação do serviço.

Artigo 9.º

Preço

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da Proposta Adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este lhe for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, devem ser pagas no prazo de **trinta dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o término de cada tarefa/prestação do serviço.
3. O pagamento será efetuado por transferência eletrónica interbancária ou em cheque emitido em nome da entidade prestadora dos serviços.
4. O respetivo pagamento fica condicionado à apresentação do documento comprovativo.

Artigo 11.º

Legislação aplicável

1. A prestação de serviços é regulada pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime previsto no Código dos contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017 e nº 42/2017 e alterados pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 12.º

Entrega da proposta

1. A proposta deverá ser entregue via plataforma Acingov.

2. A proposta deve indicar o valor para as seguintes rubricas:
 - Preço hora de aspiração e transporte de lamas, considerando o uso de mangueiras adicionais (€/h);
 - Preço hora para desobstrução e limpeza de coletor (€/h);
3. Na proposta o concorrente terá de caracterizar os veículos que afetará aos serviços em causa, nomeadamente as suas características ao nível do sistema de bombagem (capacidade/pressão), de sucção e volume da cisterna.
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Na proposta o concorrente deve apresentar o mapa de quantidades devidamente preenchido.
6. Os valores unitários apresentados com a proposta serão mantidos durante o ano de 2022.
7. O custo global, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
8. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação a adotar será o do mais baixo preço.
2. A proposta apresentada não será objeto de negociação.
3. Sem prejuízo do determinado no artigo 79.º do Código dos Contractos públicos, o Município de Carregal do Sal, reserva-se o direito de não adjudicar no todo ou em parte a prestação de serviços, quando ocorram motivos ponderosos de interesse público, devidamente fundamentados.

Artigo 14.º

Preço base

1. O preço base para efeitos de concurso é de 9.950,00 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 15.º

Mapa de Quantidades

Cap.	Designação	Un.	Quant.	€/un	Total
1	Cap. I - Aquisição de serviços para a aspiração e transporte de lama de Etar	-	-	-	
1.1	Aspiração e transporte de lamas de ETAR incluindo mangueiras adicionais (± 100	hora	42		
2	Cap. II - Aquisição de serviços para desobstrução/limpeza/aspiração de	-	-	-	
2.1	Desobstrução/limpeza/aspiração de coletor	hora	70		

O Presidente da Câmara

Paulo Catalino Ferraz

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE**

ALMEIDA FERRAZ

Telefone: 232 960 400

Num. de Identificação: 09971743

232 960 409

Data: 2022.01.26 10:05:32+00'00'

Verde: 800 203 005



CARREGAL DO SAL

www.carregal-digital.pt
e-mail: geral@cm-carregal.pt